

LEI Nº 3.303, DE 11/03/03.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DOS MÉDICOS E DENTISTAS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL PRESCREVER
MEDICAMENTOS GENÉRICOS E
RECEITAS COM LETRAS LEGÍVEIS.**

A Câmara Municipal de Iturama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os médicos e dentistas da rede pública municipal de saúde, obrigados a indicar nas suas respectivas prescrições o nome genérico dos medicamentos receitados aos seus pacientes.

Art. 2º. Os médicos e dentistas da rede pública municipal deverão ainda prescrever seus medicamentos com letras legíveis.

Parágrafo Único - Considerar-se-á legível para efeito desta lei, aquilo que qualquer pessoa alfabetizada consiga ler sem precisar de auxílio de um farmacêutico.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da mesma, informando ainda sobre as penalidades a serem impostas aos médicos e dentistas pelo não cumprimento da exigência legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 11 de março de 2003
Prefeito do Município de Iturama-MG.

Vereadores Januário Francisco de Andrade e ITAMAR Rodrigues